



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 41º JD Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5033836-61.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE (12135)

ASSUNTO: [Ingresso e Concurso, Curso de Formação]

REQUERENTE: -----

REQUERIDO(A): -----

DECISÃO

Vistos, etc.

A parte autora requer, em sede de liminar, o deferimento da sua matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (CFSDQPPM/RMBH/2022) que iniciou-se em 07/02/2023, para que realize o curso de formação em parâmetro de igualdade com os demais participantes.

Relata a parte autora que submeteu-se à realização do concurso público regulado pelo edital DRH/CRS nº 06/2021 para o Cargo de Soldado do Quadro de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais. Relata, ainda, que obteve êxito em todas as fases do concurso, sendo aprovado dentro do número de vagas previstas no edital para a região de Belo Horizonte. Todavia, sua matrícula no curso de formação foi indeferida, sob o fundamento de ausência de cumprimento de todas as exigências realizadas pelo edital de regência, por não apresentar declaração, certificado ou diploma em curso de nível superior com data de colação de grau.

Ocorre que o autor apresentou todos os documentos necessários para a realização de sua matrícula no curso de formação, vez que apresentou declaração que comprova a conclusão em nível superior de ensino, com data de colação de grau, marcada para 28/02/2023.

Ademais, na letra J, do subitem 10.1.1. do edital, há previsão de que no caso de apresentação de declaração ou certificado, o candidato terá o prazo máximo de 06 (seis) meses para apresentar o diploma de conclusão do curso de graduação EM SI.

Assim, em análise dos autos, verifico o preenchimento dos requisitos cumulativos do art. 300, para a concessão da medida urgente.

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória pleiteada, para determinar que o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Comissão do Concurso, promova a CONVOCAÇÃO da parte autora ----- para matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (CFSDQPPM/RMBH/2022) que iniciou-se em 07/02/2023, para que ele realize o curso de formação em parâmetro de igualdade com os demais participantes.

Ficam as partes cientes de que não está autorizada, por meio da presente liminar, a formatura final após o Curso de Formação de Soldados e decorrentes progressões na carreira, fatos que dependerão de sentença de mérito transitada em julgado ou nova ordem judicial neste sentido.

Intime-se a parte autora para ciência desta decisão.

Cite-se. Intime-se o réu para o cumprimento IMEDIATO da presente medida liminar.

Fica autorizada a apresentação de cópia da presente decisão, pelo autor e seu procurador, servindo tal cópia como mandado para se cumprir a ordem do Juízo nela contida.

De toda forma, determino à Secretaria que intime o réu para cumprimento célere da presente liminar, através dos email's de medidas urgentes.

CUMPRA-SE. COM URGÊNCIA.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Juiz(íza) de Direito

1ª Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial 41º JD Belo Horizonte

Avenida Francisco Sales, 1446, Santa Efigênia, BELO HORIZONTE - MG CEP: 30150-224

Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO DA SILVA

17/02/2023 16:22:40

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:

9730835575



23021716224012300009726928794

IMPRIMIR

GERAR PDF